



Câmara Municipal de Cambará  
- Estado do Paraná -

AS COMISSOES

PROJETO DE LEI N° 09/2009

Em 19 / 10 / 2009

PRESIDENTE

PROTOCOLO 041  
Recebi o Presente Documento

15 horas.  
19 / 10 / 2009

**Súmula:** Dá nova redação aos incisos I, VIII e IX, do art. 6º, da Lei Municipal nº1359/2007.

**Art. 1º** - Os incisos I, VIII e IX, do art. 6º, da Lei Municipal nº1359/2007, passam a ter as seguintes redações:

**Inciso I – Idade do candidato (a) entre 10 a 14 anos;**

**Inciso VIII – Mandato dos Vereadores-Mirins limitado a 2 (dois) anos;**

**Inciso IX – Posse dos eleitos dia 02 de fevereiro, às 09:00 horas.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

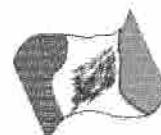
Edifício da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2009.

João Antonio Tinelli  
Vereador

01 Dia da Sessão  
Em 20 / 10 / 2009  
PRESIDENTE



Av. Brasil, 1.204 – Centro  
Cambará – Paraná CEP 86.390-000  
Telefone (43) 532-1756  
E-mail. camara@cainet.com.br





Câmara Municipal de Cambará  
- Estado do Paraná -

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade fazer uma pequena adequação a Lei Municipal nº1359/2007, que instituiu o Programa Vereador Mirim – “**A ESCOLA VAI A CÂMARA**”.

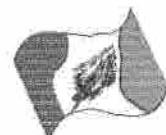
Entendemos tratar-se de uma proposição, que vem corrigir um problema pontual, razão pela qual tomamos esta iniciativa e esperamos o apoio dos nobres pares.

Edifício da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2009.

  
João Antônio Tinelli  
Vereador



Av. Brasil, 1.204 – Centro  
Cambará – Paraná CEP 86.390-000  
Telefone (43) 532-1756  
E-mail. [camara@cainet.com.br](mailto:camara@cainet.com.br)





Câmara Municipal de Cambará  
- Estado do Paraná -

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 09/2009**

**AUTOR: VEREADOR JOÃO ANTONIO TINELLI**

**MATÉRIA: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I, VIII E IX, DO ART. 6º, DA LEI MUNICIPAL N°1359/2007**

**RELATOR: ROGÉRIO FRUTUOSO**

**PARECER**

Por força de dispositivos regimentais, é submetido a esta Comissão, o Projeto de Lei nº09/2009. Verifica-se que o mesmo encontra-se dentro dos dispositivos legais e regimentais.

Verifica-se, ainda, que o projeto tem como único objetivo, corrigir um problema pontual, mais precisamente os incisos I, VIII e IX, do art. 6º.

Pela breve análise e entendendo que o Projeto é basicamente de correção, é que somos pela sua aprovação e o encaminhamos para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 2009.

  
Renato Rodrigues Ferreira  
Membro

  
Pastor Claudemir  
Presidente

  
Rogério Frutuoso  
Relator



Av. Brasil, 1.037 – Centro  
Cambará – Paraná CEP 86.390-000  
Telefone (43) 3532-1756  
E-mail. camaracambara@globo.com

